

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 006/2018
Pregão Presencial nº. 003/2018

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 842/2018 de 30 de Janeiro de 2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 003/2018 que tem como Objeto a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Especificações, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 15/03/2018.

Horário de Entrega dos Envelopes: De 08h30min às 09h00min horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de Licitações.

Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por **Objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.**

1.1.1. Os serviços serão prestados com a presença de profissional na sede da Prefeitura Municipal por pelo menos 8 (oito) horas semanais, em data a ser previamente agendada pela administração pública municipal.

1.1.2. As despesas da prestação de serviços como Deslocamento, Hospedagem, Equipamentos de informática, Alimentação, e demais indiretas como previdenciárias, trabalhistas, etc; correrão por conta da empresa contratada.

1.2. As Dotações Orçamentárias para fazer face ao objeto desta Licitação correrão à conta do atual exercício são:



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ficha 954 – 10.01.01.541.30.2133.33903600
Ficha 955 – 10.01.01.541.30.2133.33903600



1.2.1. As dotações orçamentárias utilizadas para outro exercício financeiro, caso ocorra a prorrogação de contrato com fundamento no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, serão consignadas após a abertura do Orçamento mediante simples Apostila, nos termos previstos no § 8º do Art. 65 da mesma Lei.

1.3. O valor global médio previsto para a contratação é de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais).

2. DA EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A licitante obrigará-se a prestar os serviços na forma determinada no item anterior:

2.2. Incluir-se-á no objeto do presente procedimento a responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. A responsabilidade de que trata este item, será, inclusive, para assinatura nos documentos produzidos na prestação de contas.

2.3. A contratada obrigará-se a manter em seu quadro funcional e social, profissional com experiência; sendo que, para o caso de pessoas físicas, o serviço será por ela prestado de forma intransferível a terceiros.

2.4. A contratada ou a Pessoa Física licitante se obriga a zelar pelos Logins e Senhas de Acesso aos Sistemas Vinculados, estando impedida de NÃO informar ao Município quando solicitada pela Administração Pública Municipal.

2.5. Será responsabilidade da contratada quaisquer incidentes ou ocorrências da qual importe em qualquer tipo de manifestação à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG junto aos órgãos repassadores de recursos, decorrente da existência de inconsistências ou falta de documentos na prestação de contas, excetuando-se a produção de documentos contábeis, financeiros e técnicos, nos quais serão entregues pelo arquivo à contratada.

2.6. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim; tudo aquilo que for necessário à execução do objeto licitado; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

2.7. Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame, exceto para execução dos procedimentos pertinentes a atividade administrativa e operacional.

2.8. Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada ao licitante vencedor, desde que comprovado o dolo.

2.2. Os serviços serão considerados prestados da seguinte forma;

a) Provisoriamente para os efeitos determinados pelo Art. 73, I, "a" da Lei Federal nº 02 mediante a emissão de Relatório de Atividades da Licitante que comprovem a presença na forma descrita

confirmação da efetiva execução do objeto nos termos dos itens 2.1. a 2.10 devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e Chefe de Gabinete para posterior aceitação definitiva;

b) – A aceitação definitiva será feita quando da liquidação da despesa gerada e comprovação da qualidade do serviço prestado com vistas à privilegiar o interesse público envolvido, principalmente a adoção de procedimentos visando a legalidade dos procedimentos contábeis.

2.3. Ocorrendo o não atendimento ao disposto nos itens acima, a licitante ficará sujeita à revogação do presente procedimento licitatório, mediante Processo Administrativo próprio assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sob pena da aplicação das sanções previstas no Art. 80 da Lei 8.666/93, inclusive o impedimento de licitar com a Administração Pública.

2.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam proteger o interesse público, na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa, em decorrência de responsabilidade com as informações e processos contábeis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) – as pessoas de que trata o Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/1993

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.4.7. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a

implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

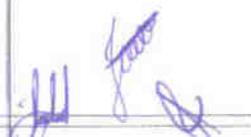
6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Modelo Anexo), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente,



sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.

c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) - apresentar cotação de preços, conforme Modelo Anexo I, onde constarão: número do item, a descrição de todos os serviços descritos nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.10, marca (quando for o caso), valor total da Proposta;

e) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

f) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

g) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

h) - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;



6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de Menor Preço Unitário e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



- 7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor Preço Unitário, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *Menor Preço Unitário*, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.10. Considerada aceitável a oferta de *Menor Preço Unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
 - b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de Menor Preço Unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver

proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope "02"*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

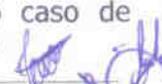
PARA PESSOAS JURÍDICAS:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou



8.2.1.4. Documento de Identidade e CPF do sócio representante da empresa.

8.2.1.5. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, no Anexo IV deste edital.
- b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme anexo V deste edital.
- c) Comprovação da existência de responsável técnico, contador de nível superior com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) no Quadro Social da licitante, apto a prestar tais serviços com comprovante de quitação do Conselho através de certidão emitida por este.
- d) Declaração de ter disponibilidade de profissionais, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto licitado, tais como: contabilidade, compras, pessoal, frotas, patrimônio e almoxarifado, mediante Declaração em Papel Timbrado que indique NOME e FORMAÇÃO.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- 8.3. Documentos Pessoais (Identidade e CPF);
8.4. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
8.5. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
8.6. As Certidões de que tratam os itens 8.2.3.4 a 8.2.3.7, acima.
8.7. Os documentos enumerados nas alíneas "a" a "c" do item 8.2.4, acima.

OBSERVAÇÕES:

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4.*



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

7.1) - Os documentos apresentados para autenticação deverão estar acompanhados dos respectivos originais em momento anterior à abertura dos envelopes. Todavia, não constitui motivo para inabilitação a apresentação durante o certame.

7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *Menor Preço Unitário* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de Menor Preço Unitário não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique nº 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

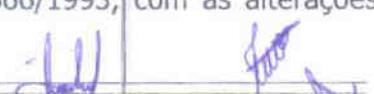
11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta licitação será considerado prestado pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes; nos termos que dispõe o item 2 deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados somente será efetivado o pagamento após o recebimento definitivo do objeto, decorridos lapso até 30 dias após a regular liquidação da despesa.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão efetuados mediante expedição da "Ordem de Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do preçõ, do processo, a identificação da Contratada;

14.3. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

15.1. Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizados com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente a prestação dos serviços pactuados no contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento parcial do contrato.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique n. 99-B - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro - Francisco Dumont/MG, ou pelo telefax 0XX (38) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma do *caput* Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, após procedimento administrativo adequado.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

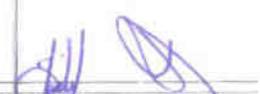
16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 28 de Fevereiro de 2018.



Herbert Leonardo Fonseca

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 006/2018.

Pregão Presencial nº 003/2018.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

Com especiais saudações, segue anexo as referências a que alude o Incisos I e II do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em cotejo é necessária devido à falta de profissionais no Quadro de Servidores do Município de Francisco/MG com conhecimento e experiência para cuidar das questões relacionadas ao Meio Ambiente, razão pela qual a falta da contratação poderá resultar em prejuízos incalculáveis ou de difícil reparação, com a perda de repasse de recursos oriundos da preservação ambiental. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente certame.

II – OBJETO DO CERTAME

Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.

III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

?.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

?.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

?.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

?.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

?.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

?.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

?.2.1.6. *Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

?.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

?.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

?.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

?.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

?.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

?.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

?.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

?.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

?.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

?.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

?.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV, anexo:

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V, anexo:

IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4.2. A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

4.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão do menor preço ofertado no item. Não se podendo chegar à conclusão da oferta feita pela licitante esta será imediatamente desclassificada daquele item.

4.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço do item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços unitários, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) – será considerada vencedora a empresa que, na fase de lances, alcançar o menor preço do item.

4.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preços, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

4.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observado a diminuição mínima entre os lances determinados pela Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

4.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último menor preço ofertado.



4.3. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas diminuição do preço, garantindo-se o menor preço ao Município.

4.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

4.9.1. O critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.10. Considerada aceitável a oferta de *menor valor unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

4.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

4.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

4.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

4.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

4.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta superior àquela considerada originalmente vencedora do certame;



4.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, a Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

4.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

4.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

4.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

V – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

5.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



5.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

5.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

?1. A licitante obrigará-se a prestar os serviços na forma determinada no item anterior:

?2. Incluir-se-á no objeto do presente procedimento a responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. A responsabilidade de que trata este item, será, inclusive, para assinatura nos documentos produzidos na prestação de contas.

?3. A contratada obrigará-se a manter em seu quadro funcional e social, profissional com experiência; sendo que, para o caso de pessoas físicas, o serviço será por ela prestado de forma intransferível a terceiros.

?4. A contratada ou a Pessoa Física licitante se obriga a zelar pelos Logins e Senhas de Acesso aos Sistemas Vinculados, estando impedida de NÃO informar ao Município quando solicitada pela Administração Pública Municipal.

?5. Será responsabilidade da contratada quaisquer incidentes ou ocorrências da qual importe em qualquer tipo de manifestação à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG junto aos órgãos repassadores de recursos, decorrente da existência de inconsistências ou falta de documentos na prestação de contas, excetuando-se a produção de documentos contábeis, financeiros e técnicos, nos quais serão entregues pelo arquivo à contratada.

?6. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim; tudo aquilo que for necessário à execução do objeto licitado; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

?7. Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame, exceto para execução dos procedimentos pertinentes a atividade administrativa e operacional.

?8. Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada ao licitante vencedor, desde que comprovado o dolo.

CLÁUSULA - DO RECEBIMENTO

?1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



?.2. A comprovação da prestação dos serviços deverá ser feita por Controle a ser definido pelo Município e entregue na Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Serviços”.

CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

?.1. O pagamento do preço pactuado será feito mediante apresentação do setor competente de Boletim de Medição e Fiscalização da Prestação dos Serviços na forma deste edital, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, sendo pagas em até 30 dias, após o fechamento do Relatório e entrega dos documentos.

?.2. Para pagamento, deverá a vencedora manter atualizada as condições de Habilitação Fiscal e Trabalhista, constituindo impedimento à quitação a existência de débitos perante a fazenda pública federal, estadual, municipal e trabalhista.

CLÁUSULA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

?.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de entrada em nome da empresa contratada na época da realização do processo licitatório e as da ocasião do requerimento à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, devidamente fundamentado.

?.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao índice obtido pelo aumento proporcional ao valor do preço de compra do fornecedor.

?.3. A admissão do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 6.1.1 somente poderá ser autorizado quando o desequilíbrio verificado romper as condições de execução do contrato de forma que possa torná-lo inviável, pelo princípio *Rebus Sic Stantibus*, da Teoria Geral dos Contratos da Lei Civil Brasileira.

CLÁUSULA – DO VALOR

?.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$,00 (Por extenso), de forma mensal pelos serviços prestados, de acordo com o objeto do presente contrato, atendidas as formas previstas no Termo de Referência e Edital, parte subsidiária para efeitos de cumprimento.

CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

?.1 – O Município de Francisco Dumont/MG, nomeará um fiscal para o presente contrato, indicado pela Secretaria de Obras, que será o responsável pela observância do cumprimento do pactuado, bem como a liquidação da despesa nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

?.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do Serviço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

?1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

?2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

?3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

?4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

?1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

?1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Serviço estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

?1.2. Indicar preposto representante para autorização das ordens de Serviço, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

?1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

?1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

?1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

?2. São deveres da CONTRATANTE:



?.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

?.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

?.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

?.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

?.3. São direitos da CONTRATADA:

?.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

?.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

?.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

?.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

?.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

?.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

?.4.2. Cumprir o estabelecido no item ?.1.1.

?.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

?.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

?.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

?.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do Serviço parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na Prestação do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2 - As despesas de que trata o § 1º do Art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o Serviço do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

7.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de Serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



?.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia ___/___/___, e termo final a data de 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

?.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 0...../2018, Pregão Presencial nº. 0...../2018.

CLÁUSULA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

?.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

?.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

VI – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM AQUIRIDOS

Item	Descrição	UND	Qtde
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE NO QUE TANGE:: A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES, NOTAS TÉCNICAS ORIENTATIVAS, A REDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA MONTAGEM DE DOSSIÊ PARA ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, A ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ÂMBITO AMBIENTAL, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VIVEIRO FLORESTAL DE MUDAS NATIVAS E TRATATIVAS JUNTO AOS ÓRGÃO AMBIENTAIS LICENCIADORES.	Serviços	12,00

Nestes termos, é o que se defere.

Francisco Dumont/MG, 31 de Janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____ (Rua/Avenida) _____ n. _____ - Bairro _____ - CEP: _____, na cidade de _____;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

_____(Cidade)_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT –MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Tel: _____

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.

Item	Descrição	UN	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE NO QUE TANGE:: A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES, NOTAS TÉCNICAS ORIENTATIVAS, A REDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA MONTAGEM DE DOSSIÊ PARA ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, A ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ÂMBITO AMBIENTAL, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM VIVEIRO FLORESTAL DE MUDAS NATIVAS E TRATATIVAS JUNTO AOS ÓRGÃO AMBIENTAIS LICENCIADORES.	MÊS	12		

Valor global da proposta:

R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO IV



MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 003/2018

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
..... sediada na,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

.....
Local e data

..... RG nº.
.....
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do
Declarante)

DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (Rua/Avenida/Praça) n. _____ - Bairro _____ - na Cidade _____ /MG, por seu representante legal, o Sr(a), _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ().

_____, de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO



A empresa:

....., com sede na:

C.G.C. nº., representada pelo(a) Sr.(a)

....., CREDENCIA o(a) Sr.(a)

(CARGO)

portador(a) do R.G. nº. e C.P.F. nº.

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **003/2018**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VII



MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018.

A empresa, inscrita no
CNPJ nº., representada pelo(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF nº., DECLARA,
para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.
Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.
_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
NOME LEGÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à Rua/Avenida/Praça, nº – Bairro, Cidade de,/ESTADO, CEP:-.....; por seu representante legal, o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº, Bairro, Cidade de,/ESTADO, CEP:-....., portador de Cédula de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por *Objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

Ficha 954 – 10.01.01.541.30.2133.33903600

Ficha 955 – 10.01.01.541.30.2133.33903600

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante obrigar-se-á prestar os serviços na forma determinada no item anterior:

3.2. Incluir-se-á no objeto do presente procedimento a responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. A responsabilidade de que trata este item, será, inclusive, para assinatura nos documentos produzidos na prestação de contas.



3.3. A contratada obrigará-se a manter em seu quadro funcional e social, profissional com experiência; sendo que, para o caso de pessoas físicas, o serviço será por ela prestado de forma intransferível a terceiros.

3.4. A contratada ou a Pessoa Física licitante se obriga a zelar pelos Logins e Senhas de Acesso aos Sistemas Vinculados, estando impedida de NÃO informar ao Município quando solicitada pela Administração Pública Municipal.

3.5. Será responsabilidade da contratada quaisquer incidentes ou ocorrências da qual importe em qualquer tipo de manifestação à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG junto aos órgãos repassadores de recursos, decorrente da existência de inconsistências ou falta de documentos na prestação de contas, excetuando-se a produção de documentos contábeis, financeiros e técnicos, nos quais serão entregues pelo arquivo à contratada.

3.6. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim; tudo aquilo que for necessário à execução do objeto licitado; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

3.7. Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame, exceto para execução dos procedimentos pertinentes a atividade administrativa e operacional.

3.8. Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada ao licitante vencedor, desde que comprovado o dolo.

3.9. Os serviços serão considerados prestados da seguinte forma;

a) Provisoriamente para os efeitos determinados pelo Art. 73, I, "a" da Lei Federal nº mediante a emissão de Relatório de Atividades da CONTRATADA que comprovem a presença na forma descrita confirmação da efetiva execução do objeto nos termos dos itens 2.1. a 2.10 devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e Chefe de Gabinete para posterior aceitação definitiva;

b) – A aceitação definitiva será feita quando da liquidação da despesa gerada e comprovação da qualidade do serviço prestado com vistas à privilegiar o interesse público envolvido, principalmente a adoção de procedimentos visando a legalidade dos procedimentos contábeis.

3.10. Ocorrendo o não atendimento ao disposto nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à revogação do presente procedimento licitatório, mediante Processo Administrativo próprio assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sob pena da aplicação das sanções previstas no Art. 80 da Lei 8.666/93, inclusive o impedimento de licitar com a Administração Pública.

3.11. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam proteger o interesse público, na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa, em decorrência de responsabilidade com as informações e processos contábeis.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$00 (.....)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente pregão será integral em até 30 dias, logo após a prestação dos serviços e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de/...../2018 e termo final o dia 31/12/2018; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993; por ser considerada "*Despesa de Caráter Continuado*".

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento dos itens pactuados na Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

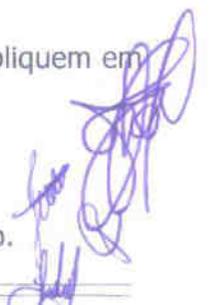
6.3.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.2.5. Cumprir das determinações descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.



6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Providenciar todos os meios, ferramentas e objetos necessários à instalação dos equipamentos, objeto do presente contrato;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo qualquer equipamento descrito nas especificações constantes da Proposta de Preços que venham dar defeitos insanáveis, ou se sanáveis, corrigir em tempo hábil para que as festividades tradicionais não fiquem prejudicadas pela falta do referido equipamento.

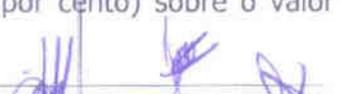
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interposição, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. **Não será admitido o re-equilíbrio econômico e financeiro** dos preços ofertados na fase de Proposta.

10.2. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont/MG, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.5. Será admitido o reajustamento de preços tendo em vista o presente contrato vigor por período superior a 01 (um) ano. Caso isto ocorra na forma da Cláusula Quinta, elege-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC) ou qualquer outro índice oficial que vier substituí-lo na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Presencial nº 003/2018, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, de de 2018.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Nome do Representante Legal da Contratada
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

Processo Licitatório nº 006/2018.

Pregão Presencial nº 003/2018.

OBJETO: *Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.*

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 2018, às 09h08m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: AGENOR NUNES AZEVEDO NETO e EQUIPE DE APOIO: JOSINA NEVES FONSECA e DJOSYE POLIANA ALVES FERREIRA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 006/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 008/2018 cujo o objeto é a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG**. As 09:08 horas compareceu ao setor de licitações: As licitantes **JULIANA RODRIGUES FARIA – CPF – 089.562.086-38 - ME**, inscrita no CPNJ. Nº **20.665.999/0001-03**, neste ato representada por sua representante legal Irene Rodrigues Faria, portadora do CPF Nº 046.212.976-43 e inscrita no RG MG-10.561.191 e a licitante **ALINE CORREA**, portadora do CPF Nº 064.295.146-25 e inscrita no RG MG-10.727.747 Ambas tendo apresentado o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato continuo o PREGOEIRO solicitou que o licitante presente rubricasse toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que as licitantes estão credenciadas e aptas a participar do certame. Antes do início da fase de abertura dos envelopes de Proposta de Preços foi solicitado pelo Secretario de Meio Ambiente e Turismo do município (Ademilson Rosa Lopes) que encontrava-se presente a sala do certame para acompanhar o mesmo a parara para que este pudesse fazer algumas ponderações a cerca do certame e das especificidades dos serviços a serem prestados ao município. Depois da fala do Secretario constatou-se que havia uma divergencia no edital quanto ao item 1.1.1 do edital, onde se fala que seria prestado o serviço em 08 (oito) horas presenciais. No entanto, foi dito por ele que o correto seriam 03 (três dias) presenciais que o licitante vencedor deveria comparecer ao município para a prestação dos serviços. Diante dos fatos ficou acordado entre todas as partes presentes que o certame se daria de forma normal e que ao final a licitante vencedora faria as ponderações para ver se seria ou não viável a prestação dos serviços da forma especificada no instrumento convocatório. Nada mais a tratar o pregoeiro retomou a rotina normal do pregão.

Ato continuo foram abertos os ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, tendo as licitante apresentado os seguintes valores:

Aline Correa: R\$ 1.600,00 mensais

Juliana Rodrigues Faria – cpf – 089.562.086-38 – Me: R\$ 1.800,00 mensais

Em seguida iniciou-se a fase de lances, onde teve o julgamento pelo menor Preço Por ITEM para a prestação dos serviços ao município, onde a licitante JULIANA RODRIGUES FARIA – CPF – 089.562.086-38 – ME declinou do seu lance. O pregoeiro então perguntou a licitante ALINE CORREA se esta poderia dar mais um lance a mais ja que a outra licitante havia declinado, sendo que, esta respondeu positivamente que poderia diminuir o seu valor para R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais) mensais e que este seria o menor valor que ela poderia ofertar. Após todos estes fatos o certame teve como vencedora a licitante **ALINE CORREA**, portadora do CPF Nº 064.295.146-25 e inscrita no RG MG-10.727.747, com o valor final global de **R\$ 18.000,00**

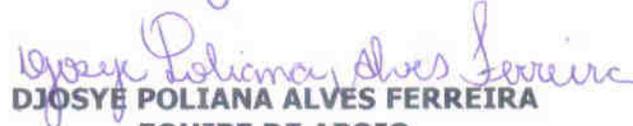
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



064.295.146-25 e inscrita no RG MG-10.727.747, com o valor final global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** para o prestação dos serviços ao município de Francisco Dumont, conforme se comprova por resultado final de cada um dos itens e seus respectivos quantitativos descirminados no edital e tabela de lances anexada aos autos, e por verificar que o mesmo estava dentro do preço de mercado foram adjudicados com o Licitante Vencedor da fase de lances, isto se comprova por cotações anexas. Dando continuidade a Equipe de Pregão abriu o envelope de HABILITAÇÃO da licitante vencedora da fase de lances verbais, onde foi verificado que a mesmo estava HABILITDA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Ato continuo o PREGOEIRO perguntou aos licitantes o interesse de interpor recurso, onde os mesmos não manifestaram a intenção. Foi devolvido o envelope de HABILITAÇÃO da empresa **JULIANA RODRIGUES FARIA – CPF – 089.562.086-38 – ME**. Sem mais, a sessão foi encerrada as 10:25 Hs.(Dez Horas e Vinte e Cinco Minutos) do dia 15 de Março de 2018. Eu, Agenor Nunes Azeverdo Neto, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitantes Presentes.

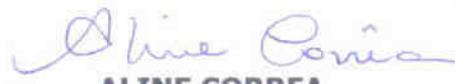
Francisco Dumont – MG de 15 Março de 2018.


AGENOR NUNES AZEVEDO NETO
PREGOEIRO


JOSY POLIANA ALVES FERREIRA
EQUIPE DE APOIO


JOSINA NEVES FONSECA
EQUIPE DE APOIO


JULIANA RODRIGUES FARIA – CPF – 089.562.086-38 - ME
CPNJ. Nº 20.665.999/0001-03,
Irene Rodrigues Faria,
CPF Nº 046.212.976-43
RG MG-10.561.191


ALINE CORREA
CPF Nº 064.295.146-25
RG MG-10.727.747

Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a Sr. ALINE CORRÊA

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a SR ALINE CORRÊA pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no CPF sob o nº 064.295.146.25, Rua Chico Caveira. Nº 120 – Bairro Centro, Cidade de Francisco Dumont/mg, CEP 39.387-000 por sua representante legal, o Sr(a)Aline Corrêa, Brasileira, sol, Engenheira, residente e domiciliado à Rua Chico Caveira. Nº 120 – Bairro Centro, Cidade de Francisco Dumont/mg, CEP 39.387-000 portador de Cédula de Identidade sob o nº MG10.727.747 e CPF sob o nº 064.295.146.25, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por *Objeto* a **Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Meio Ambiente para Manutenção dos Planos e Ações Referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Francisco Dumont-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

Ficha 954 – 10.01.01.541.30.2133.33903600

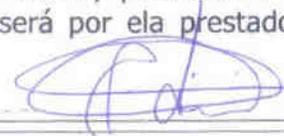
Ficha 955 – 10.01.01.541.30.2133.33903600

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante obrigar-se-á prestar os serviços na forma determinada no item anterior:

3.2. Incluir-se-á no objeto do presente procedimento a responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. A responsabilidade de que trata este item, será, inclusive, para assinatura nos documentos produzidos na prestação de contas.

3.3. A contratada obrigar-se-á manter em seu quadro funcional e social, profissional com experiência; sendo que, para o caso de pessoas físicas, o serviço será por ela prestado de forma intransferível a terceiros.



3.4. A contratada ou a Pessoa Física licitante se obriga a zelar pelos Logins e Senhas de Acesso aos Sistemas Vinculados, estando impedida de NÃO informar ao Município quando solicitada pela Administração Pública Municipal.

3.5. Será responsabilidade da contratada quaisquer incidentes ou ocorrências da qual importe em qualquer tipo de manifestação à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG junto aos órgãos repassadores de recursos, decorrente da existência de inconsistências ou falta de documentos na prestação de contas, excetuando-se a produção de documentos contábeis, financeiros e técnicos, nos quais serão entregues pelo arquivo à contratada.

3.6. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim; tudo aquilo que for necessário à execução do objeto licitado; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

3.7. Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame, exceto para execução dos procedimentos pertinentes a atividade administrativa e operacional.

3.8. Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada ao licitante vencedor, desde que comprovado o dolo.

3.9. Os serviços serão considerados prestados da seguinte forma;

a) Provisoriamente para os efeitos determinados pelo Art. 73, I, "a" da Lei Federal nº mediante a emissão de Relatório de Atividades da CONTRATADA que comprovem a presença na forma descrita confirmação da efetiva execução do objeto nos termos dos itens 2.1. a 2.10 devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e Chefe de Gabinete para posterior aceitação definitiva;

b) – A aceitação definitiva será feita quando da liquidação da despesa gerada e comprovação da qualidade do serviço prestado com vistas à privilegiar o interesse público envolvido, principalmente a adoção de procedimentos visando a legalidade dos procedimentos contábeis.

3.10. Ocorrendo o não atendimento ao disposto nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à revogação do presente procedimento licitatório, mediante Processo Administrativo próprio assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sob pena da aplicação das sanções previstas no Art. 80 da Lei 8.666/93, inclusive o impedimento de licitar com a Administração Pública.

3.11. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam proteger o interesse público, na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa, em decorrência de responsabilidade com as informações e processos contábeis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais.)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto do presente pregão será integral em até 30 dias, logo após a prestação dos serviços e regular emissão e aprovação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 15/03/2018 e termo final o dia 31/12/2018; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993; por ser considerada "Despesa de Caráter Continuado".

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização dos serviços, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.1.6. Exigir o cumprimento dos itens pactuados na Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.2.5. Cumprir das determinações descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;



6.3.2. Providenciar todos os meios, ferramentas e objetos necessários à instalação dos equipamentos, objeto do presente contrato;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo qualquer equipamento descrito nas especificações constantes da Proposta de Preços que venham dar defeitos insanáveis, ou se sanáveis, corrigir em tempo hábil para que as festividades tradicionais não fiquem prejudicadas pela falta do referido equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

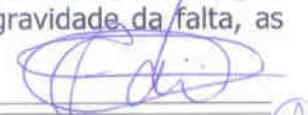
7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. **Não será admitido o reequilíbrio econômico e financeiro** dos preços ofertados na fase de Proposta.

10.2. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont/MG, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

10.5. Será admitido o reajustamento de preços tendo em vista o presente contrato vigor por período superior a 01 (um) ano. Caso isto ocorra na forma da Cláusula Quinta, elege-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC) ou qualquer outro índice oficial que vier substituí-lo na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Presencial nº 003/2018, bem como aos termos da Proposta de Preços Final apresentada na fase de lances do referido procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2018.


Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG


ALINE CORRÊA
CPF – Nº 064.295.146.25
Identidade-MG -10.727.747

TESTEMUNHAS:

1.



CPF nº 042.557.446.66

2.

CPF nº _____